

LEIS QUE INCLUIRAM DE FORMA ISOLADA AS COMEMORAÇÕES SEGUINTE:

Lei 188.96 - SEMANA DO IDOSO

Lei 370.99 - DIA DA CULTURA RACIONAL

Lei 584.04 - SEMANA DO ÍNDIO

Lei 676.05 - DIA MUNICIPAL DO CICLISTA

Lei 871.09 - DIA DO MAÇON

Lei 908.10 - SEMANA DA CULTURA EVANGÉLICA

Lei 978.11 - DIA MUNICIPAL DA MARCHA COM JESUS CRISTO

Lei 1075.13 - SUMMER GOSPEL / FESTA DOS TABERNÁCULOS

Lei 1144.14 - EXPOSIÇÃO DE ORQUÍDEAS E BROMÉLIAS

LEI Nº 272/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioiga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioiga aprovou em Sessão realizada no dia 28 de abril de 1.998 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica criado o “Calendário Oficial de Eventos” do município de Bertioiga, nos termos desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo organizará e publicará, até o dia 30 de novembro de cada ano, para vigorar para o ano seguinte, o "Calendário Oficial de Eventos" do Município, do qual constarão todos os eventos de realizações culturais, artísticos, esportivos, festivais de lazer e datas comemorativas, acontecimentos e suas respectivas épocas de realização, que ocorrerão em Bertioiga. *Art. 2º alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.*

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior serão incluídos no calendário aqueles que, contribuirão para atingir os seguintes objetivos:

- a) Incremento do turismo;
- b) Conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- c) Recreação Popular;
- d) Desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio.

Art. 4º Ficam incluídos, permanentemente, no Calendário Oficial de Eventos do Município, as seguintes festividades: *Art. 4º alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.*

- a) Reveillon;

- b) Festejos Carnavalescos;
- c) Festa Nacional do Índio;
- d) Emancipação Político-Administrativa;
- e) Padroeiro da Cidade;
- f) Procissão de São Pedro;
- g) Festa da Tainha;
- h) Festa do Camarão na Moranga;
- i) Semana da Pátria;
- j) Festa do Pastel e do Chope;
- k) Festa da Primavera;
- l) Torneio de Pesca de Arremesso de Boracéia.

Art. 4º alterado pela lei 494, de 6 de junho de 2002.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a divulgação por todo o município e Estado de São Paulo do Calendário Oficial de Eventos, onde constará resumo da maneira e tradição com que é realizado cada evento nele incluído.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 04 de maio de 1.998.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente
e Publicado no Quadro de Editais
da Secretaria de Administração,
Finanças e Jurídico